



PARECER CONJUNTO N° 288, DE 2025 DAS COMISSÕES DE
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N° 118, DE 2025
COM ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA
MENSAGEM DO CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029” COM ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA MENSAGEM DO CHEFE DO EXECUTIVO.

AUTORIA: EXECUTIVO

I - RELATÓRIO:

I.1. DO PROJETO DE LEI.

O Chefe do Executivo Municipal, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal de Itanhaém o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Pluriannual do Município de Itanhaém para o quadriênio 2026-2029”, com mensagem propondo alterações nos dispositivos da matéria.

No âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 118, de 2025, sob processo nº 2221/2025, do qual trata este parecer.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Ofício GP nº 426/2025; (ii) Projeto de Lei nº 118/2025; (iii) Anexo I – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais; (iv) Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos – Planej. 2026-2029; (v) Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Desenvolvimento do Programa Governamental – Planej. 2026-2029; (vi) Anexo IV – Planejamento Orçamentário – PPA – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras – Planej. 2026-2029); (vii) Anexo V – Metas Anuais Exercício 2026.

Recebido tempestivamente nesta Casa, em 29 de agosto de 2025, atendendo preceitos do art. 127, I, da Lei Orgânica Municipal, o Projeto foi apresentado no Expediente do Senhor Prefeito, durante a realização da 25^a Sessão Ordinária, da 19^a Legislatura, realizada em 8 de setembro de 2025.

Em 28 de outubro de 2021, o Chefe do Executivo encaminha mensagem ao Projeto de Lei nº 57, de 2021, através do ofício GP 722/2021, com modificação dos Anexos I, II e II, integrantes da proposta legislativa.

I.2. DA MENSAGEM MODIFICATIVA

Cumpre registrar que, após o encaminhamento do Projeto de Lei nº 118/2025 ao Legislativo, o Chefe do Poder Executivo, no exercício da prerrogativa prevista no §3º do art. 129 da Lei Orgânica do Município, que reproduz o disposto no §5º do art. 166 da Constituição Federal remeteu a esta Casa Legislativa a Mensagem meio do Ofício nº GP 573/2025, propondo alterações na estimativa da receita e na fixação da despesa para o exercício de 2026.

A referida Mensagem, protocolada sob o nº 3152/2025 e apresentada ao Plenário durante a 35^a Sessão Ordinária, em 17 de novembro de 2025, trouxe atualizações necessárias decorrentes das modificações promovidas pela legislação fiscal e tributária superveniente, especialmente aquelas relacionadas à Planta Genérica de Valores e à atualização da Unidade Fiscal do Município – UF, acarretando impacto direto na previsão da arrecadação municipal.

A Mensagem comunica que a proposição original do PPA foi enviada em 29 de agosto de 2025, por meio do Ofício GP 426/2025, e que, não tendo sido iniciada



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

a votação do projeto, o Executivo exerce a faculdade constitucional de apresentar modificações antes da deliberação legislativa, conforme disposição do art. 166, §5º, da Constituição Federal, reproduzida na legislação orgânica municipal.

O Chefe do Poder Executivo fundamenta a necessidade da emenda nas alterações de natureza fiscal e tributária ocorridas após o envio do Projeto de Lei do PPA, destacando que, com a edição da Lei nº 4.840, de 30 de setembro de 2025, houve a atualização dos valores unitários de metro quadrado de terreno e de construção constantes da Planta Genérica de Valores, o que impacta diretamente a estimativa de receita do IPTU a partir do exercício de 2026.

Somam-se a essa atualização as modificações promovidas pela Lei Complementar nº 255, de 1º de outubro de 2025, que alterou a legislação do Imposto Predial e Territorial Urbano, refletindo em nova projeção de arrecadação. Além disso, foi atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município – UF para o exercício de 2026, fator que igualmente influencia a composição das receitas tributárias.

Informa ainda que tais mudanças, por terem sido implementadas posteriormente ao encaminhamento do PPA 2026-2029, não puderam ser consideradas nas estimativas originais, tornando imprescindível a adequação do projeto.

Tais alterações impactam a previsão de receitas e, por consequência, os valores e metas dos Programas Governamentais constantes do PPA 2026-2029.

A Mensagem aponta que, por terem ocorrido após o envio do projeto, não foi possível incluí-las nas estimativas originais, tornando imprescindível sua adequação.

Em decorrência disso, o Executivo encaminha novas versões dos Anexos I, II, III e V, propondo sua substituição integral na proposição original, a fim de refletir corretamente a nova realidade fiscal.

É a breve síntese do relatório.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER:

Em continuidade ao processo legislativo, foi submetido às estas Comissões para manifestarem-se conjuntamente sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e de mérito.

Incumbe a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, de acordo com o que estabelece o art. 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais; examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na lei orgânica, e exercer o acompanhamento e fiscalização das peças orçamentárias; receber as emendas à proposta orçamentária do município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do plenário; opinar sobre proposituras referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal; examinar e emitir parecer sobre a obtenção de empréstimo de particulares; e examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

De toda a sorte, também incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposituras que tramitarem pela Câmara (art. 63, I, “a” do Regimento Interno).

A propositura é encaminhada em atendimento ao disposto no art. 165 e seguintes da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade da interposição de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, relativamente aos orçamentos, às diretrizes orçamentárias e aos planos plurianuais dos entes da federação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Nessa seara, a Lei Orgânica do Município dispõe em seu art. 127, inciso II, a iniciativa reservada do Poder Executivo, no tocante a elaboração das peças orçamentárias.

Assim, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

Cuida-se de analisar que, as normas contidas nesta proposição legislativa já se encontram incorporadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026, em trâmite nesta Câmara Municipal, que será deliberada em plenário até o término da segunda sessão legislativa do corrente exercício, observadas as alterações propostas pela Mensagem Modificativa sob processo 3152/2025.

Vale ressaltar que o PPA é a peça mais elevada no tripé orçamentário, pois a própria Constituição Federal aduz no art. 165, § 7º que os orçamentos são obrigados a possuírem compatibilidade com o Plano Plurianual.

Deste modo, diante dos argumentos acima descritos, entendemos que a propositura em epígrafe está em consonância com o ordenamento constitucional, com as disposições da Lei Orgânica do Município e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo, assim, qualquer óbice para a sua tramitação.

Por fim, em cumprimento ao que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, em que elenca os instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, mediante incentivo à participação popular, foi realizada junto a Comissão de Orçamento Finanças, Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei, no dia 26 de novembro de 2025, às 18h00min, no plenário desta Câmara Municipal de Itanhaém, para promoção da iniciativa popular à discussão das matérias orçamentárias/2026.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO:

Diante dos argumentos acima descritos, entendemos que o projeto, observadas as alterações propostas pelo Chefe do Executivo, está em consonância com o ordenamento constitucional e infraconstitucional, com as disposições da Lei Orgânica Municipal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo, assim, qualquer óbice para a sua tramitação.

Isto posto, somos de parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 118, de 2025, juntamente com a emenda modificativa do Executivo, à tramitação regular regimental, devendo seguir à deliberação plenária, em dois turnos de votação.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 27 de novembro de 2025.

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Vice-Presidente

WILLIAM TADEU RAMOS DE SOUSA
Membro
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS G. SILVA
Membro
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 330030003100340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em 01/12/2025 11:28

Checksum: **DFC22E158909F3AD5FDE5740F43BB4769850351C2F91C2EBBFA25F15B4B4367F**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 01/12/2025 18:01

Checksum: **BBB09B6A4712373AB0F3C95C0023FB6A4540D55DB501648DB13C8D4092190A99**